



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

= LEI N°. 015/98 =

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar transação em ação judicial contra o Município de Planalto e dá outras providências legais que especifica”

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a celebrar acôrdo e transação perante o Poder Judiciário da Comarca de Buritama-SP, na Ação Reinvindicatória que é movida pelo Espólio de Nathalia Dornaika contra o Município, no Processo n°. 77/97, que objetiva o recebimento de indenização ou restituição de parte do terreno onde encontra-se localizado a Rodoviária Municipal.

Artigo 2º. - Para integral cumprimento desta Lei, autoriza-se o Prefeito Municipal a pagar R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) ao Espólio de Nathalia Dornaika, devendo ocorrer a plena quitação quanto ao objeto reclamado e a plena e irrefutável extinção do processo para nunca mais reclamarem a qualquer título.

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Olimpio Severino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO,
Estado de São Paulo, em 30 de abril de 1998.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

